

## NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL DO ARQUITETO

Aprovadas pela Assembléia Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil em 08 de maio de 1964

### Índice

- 1 – Preâmbulo
- 2 – Cargos e posições
- 3 – Direitos autorais e salários
- 4 – Publicidade e placas
- 5 – Relações entre arquitetos
- 6 – Deveres do arquiteto
- 7 – Observância das NORMAS
- 8 – Penalidades
- 9 – Modificação e vigência das NORMAS.

### 1 – PREÂMBULO

Estas NORMAS acrescentam às normas gerais de conduta as que o arquiteto deve especialmente observar.

### 2 – CARGOS E POSIÇÕES

2.1 – Nenhum arquiteto poderá possuir, assumir ou aceitar conscientemente, qualquer posição ou cargo em que o interesse pessoal entre em conflito com o dever profissional.

2.2 – O arquiteto poderá ser **consultor**, **conselheiro** ou **assistente** de construtores, decoradores, fabricantes, agentes imobiliários, firmas ou companhias de expansão territorial, firmas ou companhias de material de construção, firmas ou companhias cujas atividades estejam, por qualquer forma, ligadas a indústrias de construção, desde que:

- a) os seus serviços prestados sejam remunerados em salários ou direitos autorais, e não em comissões por vendas ou lucros;
- b) não solicite, direta ou indiretamente, serviços ou pedidos de compras para a firma ou companhia em que exerce suas funções profissionais.

2.3 – Quando o arquiteto for contratado especificamente como **consultor**, **conselheiro** ou **assistente**, conforme o item 2.2, não poderá prestar serviços profissionais a terceiros, com os quais os seus empregadores tenham relações comerciais, a menos que as partes interessadas estejam em pleno acordo.

### 3 – DIREITOS AUTORAIS E SALÁRIOS

3.1 – O arquiteto será recompensado unicamente por:

- a) **remuneração** – pela cessão dos seus direitos autorais referentes a trabalhos elaborados como profissional independente, recebida diretamente do cliente;
- b) **salário** – pelos seus serviços prestados – recebido diretamente do empregador.

3.2 – No caso de remuneração pela cessão de direitos autorais, é dever do arquiteto observar e cumprir a Tabela em vigor, aprovada pelo IAB.

3.3 – O arquiteto não poderá aceitar qualquer trabalho para o qual tenha de fazer descontos ou receber comissões.

3.4 – O arquiteto não poderá aceitar, fora dos seus direitos autorais ou salários, qualquer outra quantia, sob forma de comissões e vantagens, paga por fornecedores, negociantes, construtores, empreiteiros ou outros relacionados com os seus trabalhos.

### 4 – PUBLICIDADE E PLACAS

- 4.1 – Não é permitido ao arquiteto:
- a) solicitar, provocar ou sugerir publicidade dos seus merecimentos ou atividades;
  - b) anunciar ou oferecer os seus serviços profissionais por meio de circulares, publicações na imprensa ou formas semelhantes, admitida, apenas, simples nota sobre endereço ou telefone;
  - c) publicar projetos elaborados por iniciativa própria, ou simples notícia sobre os mesmos, apenas para inculcá-los a possíveis interessados em potencial;
  - d) divulgar ou permitir divulgação de doações de projetos.
- 4.2 – É permitido ao arquiteto:
- a) publicar – com ilustrações, fotografias e descrições – projetos de sua autoria, desde que:  
1º - sejam respeitadas estas NORMAS;  
2º - não ofereça qualquer pagamento por tal publicação.
  - b) a assinatura da sua obra arquitetônica, por meio de placas ou gravações deixadas na edificação.

## **5 – RELAÇÕES ENTRE ARQUITETOS**

- 5.1 – Nenhum arquiteto poderá prejudicar profissionalmente outro colega:
- a) inculcando-se, direta ou indiretamente, para executar um serviço já entregue a outro arquiteto;
  - b) competindo por meio de reduções de remuneração ou qualquer outra forma de concessão.
  - c) referindo-se ao colega de maneira pouco condizente.
- 5.2 – O arquiteto que for convidado para elaborar ou continuar um trabalho profissional já entregue anteriormente a outro arquiteto deverá notificá-lo imediatamente, e só aceitará o serviço quando o vínculo anterior estiver completamente encerrado, respeitando assim os legítimos interesses do colega.
- 5.3 – O arquiteto encarregado da direção ou fiscalização de obras projetadas por outros arquitetos não poderá realizar ou permitir que se façam modificações no projeto em construção, sem previa concordância do autor do projeto.

## **6 – DEVERES DO ARQUITETO**

- 6.1 – Nenhum arquiteto poderá utilizar-se do plágio.
- 6.2 – O arquiteto municipal, estadual, federal ou autárquico que, por motivo de posição ocupada, se encontrar em condições de conceder ou influenciar, sob qualquer forma possível, a aprovação de projetos, não deve aceitar trabalho particular relacionado com as suas atividades de funcionário.
- 6.3 – Em qualquer caso de disputa entre proprietário e construtor, o arquiteto deve agir imparcialmente, interpretando com toda a lealdade as condições do contrato.
- 6.4 – O arquiteto não deve permitir, em nenhum documento contratual, a inserção de cláusulas que impliquem em receber de outros, que não o contratante, qualquer item da Tabela.
- 6.5 – Nenhum arquiteto deve participar de concurso público ou privado quando as bases dos mesmos não forem previamente aprovadas pelo IAB.
- 6.6 – O arquiteto nunca deve participar de concursos como concorrente e ao mesmo tempo aceitar incumbências de membro do júri, assessor ou procurador de outro arquiteto junto aos promotores.
- 6.7 – O arquiteto proprietário ou beneficiário de qualquer material de construção, equipamento ou patente, que de uma forma ou outra, possa ser empregado no trabalho para o qual for chamado, deve informar ao cliente, ou empregador, de tal propriedade ou benefício.
- 6.8 – O arquiteto, ao ser procurado para assessorar concursos de arquitetura, deverá comunicá-lo ao IAB, e só aceitará a incumbência se o concurso for organizado de acordo com as bases preconizadas pelo IAB.

6.9 – O arquiteto que for procurado oficialmente pelos promotores de um pretendido concurso, para aconselhar sobre a organização do mesmo, não deve aceitar a elaboração do projeto se, posteriormente, ficaram decididas a não realização do concurso e a entrega dos serviços diretamente a um arquiteto.

6.10 – Todo arquiteto deve ser sócio do IAB, mantendo-se em dia com suas obrigações.

## **7 – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS**

7.1 – A inscrição do sócio no IAB implica em integral compromisso de obediência a estas NORMAS.

7.2 – Cabe ao arquiteto a obrigação de levar ao conhecimento do IAB, por escrito, todas as transgressões a estas NORMAS.

7.3 – Deverão ser apresentadas à consideração do IAB todos os casos passíveis de dúvidas sobre questões de ética, ou ainda não previstos nestas NORMAS.

7.4 – Sempre que tiver conhecimento de transgressões a estas NORMAS, o IAB, através dos seus departamentos e delegacias estaduais, chamará atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

## **8 – PENALIDADES**

8.1 – Após deliberações da Comissão Diretora do IAB, a critério do Conselho Superior, será passível de punição – repreensão, suspensão ou expulsão – conforme a gravidade da transgressão cometida:

- a) o arquiteto que se conduzir de maneira considerada pelo IAB como:
  - 1º - ofensiva ao caráter profissional;
  - 2º - capaz de afetar a reputação do IAB, diminuindo-lhe a confiança perante o público, ou referindo-se pejorativamente ao órgão de classe;
  - 3º - capaz de atingir a opinião pública, diminuindo-lhe a confiança pela profissão;
- b) o arquiteto que, de qualquer forma, deixar de cumprir estas NORMAS.

8.2 – Os recursos serão instruídos de acordo com as disposições estatutárias.

## **9 – MODIFICAÇÃO E VIGÊNCIA DAS NORMAS**

9.1 – Qualquer modificação destas NORMAS somente será feita pela Assembléia Nacional do IAB.

9.2 – As presentes NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL DO ARQUITETO entrarão em vigência, em todo território nacional, a 8 de maio de 1964, cabendo aos presidentes de departamentos promover a sua mais ampla divulgação.

**Ícaro de Castro Mello**  
Presidente Nacional do IAB